



ATO DA MESA - CONSLEG Nº 007, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

Declara de utilidade pública o Grupo Escoteiro Germânia – 111/SC, de Blumenau.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da sua competência, prevista no parágrafo único do art. 63 do Regimento Interno da ALESC, e com fundamento no art. 3º da Lei nº 16.733, de 15 de outubro de 2015, com redação dada pelas Leis nº 17.690, de 11 de janeiro de 2019, nº 17.973, de 30 de julho de 2020, e nº 18.013, de 6 de outubro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Grupo Escoteiro Germânia – 111/SC, com sede no Município de Blumenau.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º deste Ato da Mesa ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º Caso tenha interesse em obter a certidão de reconhecimento de utilidade pública estadual, a entidade poderá solicitá-la à Alesc, a qualquer tempo, mediante requerimento, desde que não seja qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), nos termos do art. 18 da Lei federal nº 9.790, de 1999, e que apresente os seguintes documentos:

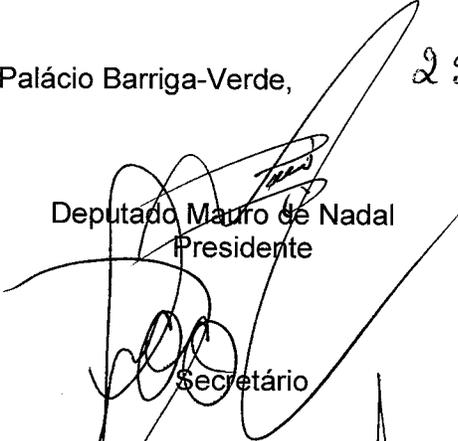
- I – relatório anual de atividades do exercício anterior;
- II – atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;
- III – certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- IV – balancete contábil do exercício anterior;
- V – declaração do presidente da entidade atestando o recebimento, ou não, de verba pública, no exercício anterior à solicitação, e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação; e
- VI – declaração do presidente da entidade atestando a não qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP).

Art. 4º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.



Palácio Barriga-Verde,

25/03/2021..


Deputado Mauro de Nadal
Presidente


Secretário


Secretário

art. 63 do Regimento Interno da ALESC, e com fundamento no art. 3º da Lei nº 16.733, de 15 de outubro de 2015, com redações dadas pelas Leis nº 17.690, de 11 de janeiro de 2019, nº 17.973, de 30 de julho de 2020, e nº 18.013, de 6 de outubro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Instituto Araxá de Inovação Social, com sede no Município de Itapema.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º deste Ato da Mesa ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º Caso tenha interesse em obter a certidão de reconhecimento de utilidade pública estadual, a entidade poderá solicitá-la à Alesc, a qualquer tempo, mediante requerimento, desde que não seja qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), nos termos do art. 18 da Lei federal nº 9.790, de 1999, e que apresente os seguintes documentos:

I – relatório anual de atividades do exercício anterior;

II – atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III – certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

IV – balancete contábil do exercício anterior;

V – declaração do presidente da entidade atestando o recebimento, ou não, de verba pública, no exercício anterior à solicitação, e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação; e

VI – declaração do presidente da entidade atestando a não qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP).

Art. 4º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barriga-Verde, 25/03/2021

Deputado Mauro de Nadal - Presidente

Deputado Ricardo Alba - Secretário

Deputado Rodrigo Minotto - Secretário

ATO DA MESA - CONSLEG Nº 005, de 25 de março de 2021.

Declara de utilidade pública a Associação da Comunidade Terapêutica Novo Amanhecer, de Içara.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da sua competência, prevista no parágrafo único do art. 63 do Regimento Interno da ALESC, e com fundamento no art. 3º da Lei nº 16.733, de 15 de outubro de 2015, com redações dadas pelas Leis nº 17.690, de 11 de janeiro de 2019, nº 17.973, de 30 de julho de 2020, e nº 18.013, de 6 de outubro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação da Comunidade Terapêutica Novo Amanhecer, com sede no Município de Içara.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º deste Ato da Mesa ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º Caso tenha interesse em obter a certidão de reconhecimento de utilidade pública estadual, a entidade poderá solicitá-la à Alesc, a qualquer tempo, mediante requerimento, desde que não seja qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), nos termos do art. 18 da Lei federal nº 9.790, de 1999, e que apresente os seguintes documentos:

I – relatório anual de atividades do exercício anterior;

II – atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III – certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

IV – balancete contábil do exercício anterior;

V – declaração do presidente da entidade atestando o recebimento, ou não, de verba pública, no exercício anterior à solicitação, e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação; e

VI – declaração do presidente da entidade atestando a não qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP).

Art. 4º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barriga-Verde, 25/03/2021.

Deputado Mauro de Nadal - Presidente

Deputado Ricardo Alba - Secretário

Deputado Rodrigo Minotto - Secretário

ATO DA MESA - CONSLEG Nº 006, de 25 de março de 2021.

Declara de utilidade pública o Grupo Renascer da Esperança, de Araranguá.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da sua competência, prevista no parágrafo único do art. 63 do Regimento Interno da ALESC, e com fundamento no art. 3º da Lei nº 16.733, de 15 de outubro de 2015, com redações dadas pelas Leis nº 17.690, de 11 de janeiro de 2019, nº 17.973, de 30 de julho de 2020, e nº 18.013, de 6 de outubro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Grupo Renascer da Esperança, com sede no Município de Araranguá.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º deste Ato da Mesa ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º Caso tenha interesse em obter a certidão de reconhecimento de utilidade pública estadual, a entidade poderá solicitá-la à Alesc, a qualquer tempo, mediante requerimento, desde que não seja qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), nos termos do art. 18 da Lei federal nº 9.790, de 1999, e que apresente os seguintes documentos:

I – relatório anual de atividades do exercício anterior;

II – atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III – certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

IV – balancete contábil do exercício anterior;

V – declaração do presidente da entidade atestando o recebimento, ou não, de verba pública, no exercício anterior à solicitação, e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação; e

VI – declaração do presidente da entidade atestando a não qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP).

Art. 4º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barriga-Verde, 25/03/2021.

Deputado Mauro de Nadal - Presidente

Deputado Ricardo Alba - Secretário

Deputado Rodrigo Minotto - Secretário

ATO DA MESA - CONSLEG Nº 007, de 25 de março de 2021.

Declara de utilidade pública o Grupo Escoteiro Germânia – 111/SC, de Blumenau.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da sua competência, prevista no parágrafo único do art. 63 do Regimento Interno da ALESC, e com fundamento no art. 3º da Lei nº 16.733, de 15 de outubro de 2015, com redação dada pelas Leis nº 17.690, de 11 de janeiro de 2019, nº 17.973, de 30 de julho de 2020, e nº 18.013, de 6 de outubro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Grupo Escoteiro Germânia – 111/SC, com sede no Município de Blumenau.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º deste Ato da Mesa ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º Caso tenha interesse em obter a certidão de reconhecimento de utilidade pública estadual, a entidade poderá solicitá-la à Alesc, a qualquer tempo, mediante requerimento, desde que não seja qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), nos termos do art. 18 da Lei federal nº 9.790, de 1999, e que apresente os seguintes documentos:

I – relatório anual de atividades do exercício anterior;

II – atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III – certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

IV – balancete contábil do exercício anterior;

V – declaração do presidente da entidade atestando o recebimento, ou não, de verba pública, no exercício anterior à solicitação, e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação; e

VI – declaração do presidente da entidade atestando a não qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP).

Art. 4º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barriga-Verde, 25/03/2021.

Deputado Mauro de Nadal - Presidente

Deputado Ricardo Alba - Secretário

Deputado Rodrigo Minotto - Secretário

ATO DA MESA - CONSLEG Nº 008, de 25 de março de 2021.

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos Incentivadores do Futebol, de Jaraguá do Sul.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da sua competência, prevista no parágrafo único do art. 63 do Regimento Interno da ALESC, e com fundamento no art. 3º da Lei nº 16.733, de 15 de outubro de 2015, com redação dada pelas Leis nº 17.690, de 11 de janeiro de 2019, nº 17.973, de 30 de julho de 2020, e nº 18.013, de 6 de outubro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos Incentivadores do Futebol, com sede no Município de Jaraguá do Sul.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º deste Ato da Mesa ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º Caso tenha interesse em obter a certidão de reconhecimento de utilidade pública estadual, a entidade poderá solicitá-la à Alesc, a qualquer tempo, mediante requerimento, desde que não seja qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), nos termos do art. 18 da Lei federal nº 9.790, de 1999, e que apresente os seguintes documentos:

I – relatório anual de atividades do exercício anterior;

II – atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III – certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

IV – balancete contábil do exercício anterior;

V – declaração do presidente da entidade atestando o recebimento, ou não, de verba pública, no exercício anterior à solicitação, e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação; e

VI – declaração do presidente da entidade atestando a não qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP).

Art. 4º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barriga-Verde, 25/03/2021.

Deputado Mauro de Nadal - Presidente

Deputado Rodrigo Minotto - Secretário

Deputado Ricardo Alba - Secretário

ATO DA MESA - CONSLEG Nº 009, de 25 de março de 2021.

Altera o Ato da Mesa – Consleg nº 002, de 30 de abril de 2019, que declarou de utilidade pública estadual a Associação de Serviços Sociais Voluntários de Lontras.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da sua competência, prevista no parágrafo único do art. 63 do Regimento Interno da ALESC, e com fundamento no art. 3º da Lei nº 16.733, de 15 de outubro de 2015, com redação dada pelas Leis nº 17.690, de 11 de janeiro de 2019, nº 17.973, de 30 de julho de 2020, e nº 18.013, de 6 de outubro de 2020,

CONSIDERANDO o que prevê o art. 7º da Lei 16.733/2015, determinando que a entidade que alterar a sua sede e/ou a denominação social deve solicitar à Assembleia Legislativa a alteração da norma legal que a reconheceu de utilidade pública estadual; e

CONSIDERANDO a solicitação da Associação de Serviços Sociais Voluntários de Lontras, com sede no Município de Lontras, que, em documento autuado no Processo Mesa – Consleg nº 018/2021, requer a alteração do Ato da Mesa nº 002, de 30 de abril de 2019, que a declarou de utilidade pública estadual, devido à mudança de sua denominação social,

RESOLVE:

Altera o Ato da Mesa-Consleg nº 002, de 2019, para modificar a denominação da Associação de Serviços Sociais Voluntários de Lontras para Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Lontras.

Art. 1º O art. 1º do Ato da Mesa-Consleg nº 002, de 30 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Lontras, com sede no Município de Lontras. (NR)”

Art. 2º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barriga-Verde, 25/03/2021.

Deputado Mauro de Nadal - Presidente

Deputado Ricardo Alba - Secretário

Deputado Rodrigo Minotto - Secretário

ATOS DA MESA

ATO DA MESA Nº 007, de 1º de fevereiro de 2021

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1833/2020,

RESOLVE: com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005 c/c o art. 3º e art. 36, II, da Emenda Constitucional nº 103, de 2019,

CONCEDER APOSENTADORIA por tempo de contribuição, ao servidor **ROBERTO TAGLIARI LIMA**, matrícula n.º 976, no cargo de Consultor Legislativo, habilitação Nível Superior/Advogado, código PL/ASI-23, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, com proventos integrais e paridade na forma da lei, a contar de 1º de fevereiro de 2021.

Deputado **MAURO DE NADAL** - Presidente

Deputado Ricardo Alba - Secretário

Deputado Rodrigo Minotto - Secretário

Republicado por Incorreção

ATO DA MESA Nº 153, de 19 de março de 2021.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO o Ato da Mesa nº 109, de 5 de março de 2021.

Deputado **MAURO DE NADAL** - Presidente

Deputado Ricardo Alba - Secretário

Deputado Rodrigo Minotto - Secretário

ATO DA MESA 156, de 19 de março de 2021

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

DISPENSAR o servidor **MARCIO WELTER**, matrícula nº 6333, da função de Assessoria de Planejamento Institucional, código PL/FC-6, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 1º de março de 2021 (GP – DIRETORIA GERAL).

Deputado **MAURO DE NADAL** - Presidente

Deputado Ricardo Alba - Secretário

Deputado Rodrigo Minotto - Secretário
